

SECRETARIA: de Estado dos Negócios da Agricultura — Código 13

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Fundo de Pesquisa do Serviço Florestal — Código 13.18

SETOR: Recursos Naturais e Agropecuários — Código 22

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
223	18 00	Reduz			
		Pesquisa e Experimentação		150.000,00
		Fundo de Pesquisa do Serviço Florestal			
			Serviços Florestais		
			Apoio às Atividades Florestais	150.000,00	
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		150.000,00

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda.
Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre concessão da Medalha "Valor Cívico"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que os Sargentos Jaime de Miranda e Antenor Gonçalves de Oliveira, e os Cabos José Wilton de Lima, Palladio Avicena Pereira Borba e Eduardo de Matos, da Força Pública do Estado de São Paulo, verificando que estava a ponto de ruir um prédio situado em São Vicente, adentraram-no, com risco de suas vidas, para alertar os moradores e os salvarem de morte certa,

Considerando que assim agindo, demonstraram acentuado espírito cívico, desprendimento e amor ao próximo, constituindo tal atitude exemplo digno de ser seguido,

Considerando que é dever do Estado patentear seu reconhecimento por atitudes dessa natureza de uma forma distinta,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida a Medalha "Valor Cívico", instituída pela Lei n.º 3.454, de 17 de agosto de 1956, aos Srs. Jaime de Miranda, Antenor Gonçalves de Oliveira, José Wilton de Lima, Palladio Avicena Pereira Borba e Eduardo de Matos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública
José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre a extinção das subdelegacias de polícia de Vila Ré e Cangaíba, no 10.º Distrito da Capital (Penha)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintas no 10.º Distrito Policial da Capital — Penha — as subdelegacias de polícia de Vila Ré e Cangaíba, criadas pelo Decreto n.º 20.578, de 19 de junho de 1951.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 31 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículo usado à Vila dos Meninos «Sagrada Família de Botucatu»

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 204, de 25 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG-812-70, a doação à Vila dos Meninos «Sagrada Família», de Botucatu, de um veículo usado, Perua Rural Willys, ano 1962, motor B2-128.763,

chassis n.º 2812202699, declarado excedente pela DEMEX, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que se trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Virgílio Lopes da Silva — Secretário do Trabalho e Administração

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de março de 1970

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1970

Prorroga o prazo para apresentação do Relatório da Comissão Especial para estudar e propor transferência de encargos assumidos pelo Serviço do Vale do Ribeira e de outros órgãos para a SUDELPA

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, por mais 90 dias, contados da data deste decreto, o prazo a que se refere o artigo 5.º do decreto de 30-12-1969.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 31 de março de 1970

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETOS DE 30 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre o oferecimento de recursos para cobertura das despesas com a implantação da paridade.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Para cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 36 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970,

Leia-se:

Artigo 1.º — Para cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970,

Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, e dá providências correlatas.

Retificação

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 273-ST-7

Onde se lê:

Os presentes Projetos baseia-se no Decreto n.º 51668, de 10 de abril de 1969, que dispôs sobre a Administração dos Transportes,

Leia-se:

Os presentes Projetos baseiam-se no Decreto n.º 51668, de 10 de abril de 1969, que dispôs sobre a Administração dos Transportes,

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Fazenda, e dá providências correlatas.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração

Grupo S2: 24 veículos

Leia-se:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração

Grupo S2: 20 veículos

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

Palácio do Governo

Boletim n.º 23-70-CC
Decretos de 31-3-70

Constituindo, com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 33 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 deste mês, a Comissão Especial de Paridade, que é presidida pelo Secretário do Trabalho e Administração, Dr. Virgílio Lopes da Silva, e integrada pelos seguintes membros:

I — Poder Executivo:

D. Maria Vera Novaes Leme e Bel Dermal de Camargo Monfré, Técnico de Administração-Chefes, referência "23", como membros efetivos, e o Bel Eraldo Pokorny e Bel Dino Perez, respectivamente, Técnico de Administração-Chefe, referência "23", e Técnico de Administração, referência "20", como suplentes;

II — Poder Legislativo:

Bel José Augusto Toledo, Assessor Técnico-Legislativo, referência CD-12 e Sr.

Lúcio Barretto, Diretor da Divisão de Serviços Legislativos, referência CD-12, como membros efetivos, e os Béis Carlos Macruz e Theodomiro Carlos Rodrigues da Cunha, Assessores Técnicos-Legislativos, referência CD-12;

III — Poder Judiciário:

D. Dirce das Dores Toledo, Diretora de Serviço, CD-7 e o Bel Odécio Rubens de Almeida Nigro, Contador, referência "20", como membros efetivos e D. Maria Inês de Almeida Toledo, Diretora Técnica de Divisão, CD-10, e o Sr. Paulo Américo Passalacqua Filho, Diretor de Serviço, CD-7, como suplentes.

Nomeando nos termos do artigo 13, II, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a bela Iveth Santos Agari Jorgensen para exercer, em comissão, o cargo de Diretor (Serviço Nível II), ref. CD-7, destinado ao Serviço de Informação aos Parlamentares, do Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, criado pelo decreto-lei n.º 209, de 30-3-1970.

Aplicar, nos termos dos artigos 63, 256, inciso I e § 1.º, e 260, item I, combina-

dos com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), à vista do que ficou apurado nos processos n.ºs 20.138-69-SF e CG-660-70, a pena de Demissão, por abandono da função, ao Sr. Severino Alves de Lima, Ascensorista, extranumerário mensalista, referência "15", da Secretaria da Fazenda.

Decretos de 30-3-1970

Retificação

Onde se lê:

Designando nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), Dna. Lenize Moraes Wilmers — (R.G. 1.372.318)

Leia-se:

Designando nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), Dna. Lenize Moraes Wilmers (R.G. n.º 1.372.316)

Onde se lê:

Designando nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), Dna. Zenaide Boncompanho Laudino

Leia-se:

Designando nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários

Públicos Civis do Estado), Dna. Zenaide de Boncompanho Laudino.

Despacho do Governador de 31-3-1970

No proc. GG 817-69 c.aps. 2.635-67 — SFS — 775-67 — SSP, em que são interessados Jaime de Miranda e outros, sobre concessão de Medalha "Valor Cívico": "Nos termos da exposição e proposta do Sr. Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, expõe-se o decreto sugerido pelo Conselho Estadual de Honrarias e Mérito".

No processo administrativo GG 660-70 c.aps. 20.138-69 — SF, em que é indiciado Severino Alves de Lima: "A vista do que ficou apurado no incluso processo n.º 20.138-69 — SF, e nos termos das manifestações do Secretário da Fazenda, a fls. 48 do mesmo protocolo, e do Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, que aprova, aplico ao interessado a pena de demissão, por abandono da função, com fundamento no disposto nos artigos 63, 256, inciso I e § 1.º, e 260, item I, combinados com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968)".

Apostila do Governador, de 31-3-1970

No decreto de 18-3-1970, publicado no "D.O." do dia imediato, referente a Lucrecia Gomes Pinto — R.G. 1.756.75, Escriuária-Assistente de Administração, referência "44", efetiva, para declarar que a mesma pertence ao Quadro da Casa Civil e não como constou.